



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 33 /2024

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo, por intermédio do setor competente, para que se digne informar se estão sendo cumpridos os artigos da Lei Municipal nº 3.688, de 21 de julho de 2021, que "Institui o Programa "Banco Municipal de Materiais de Construção" e dá outras providências".

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora atuando no exercício de seu mandato parlamentar em atenção aos direitos das pessoas que realmente necessitam desses materiais.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2024.


MARIANA FERNANDES

Vereadora





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3688, DE 21 DE JULHO DE 2021.

(De autoria da Vereadora Mariana Moura Fernandes)

Institui o Programa "Banco Municipal de Materiais de Construção" e dá outras providências.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica instituído o Programa "Banco Municipal de Materiais de Construção", que consiste na arrecadação, mediante doação, para armazenamento e posterior redistribuição, dos seguintes materiais:

- I – sobras de matérias-primas da construção civil;
- II – resíduos sólidos provenientes de reformas ou demolições, que possam ser reutilizados em novas obras;
- III – (VETADO);
- IV – materiais de construção doados por empresas, organizações não governamentais e comunidade em geral.

§1º. Consideram-se materiais de construção reutilizáveis tijolos, telhas, portas, janelas, pias, vasos sanitários entre outros similares que possam ser reaproveitados.

§2º. Os materiais de construção recebidos serão depositados e/ou armazenados em local predeterminado, cuja disponibilização ficará a critério da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º. O repasse dos materiais que integram o Programa será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social e hipossuficiência econômica, após prévia triagem, nos seguintes casos:



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



I – construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar melhores condições de habitabilidade;

II – recuperação de moradia em virtude da ocorrência de eventos de força maior, emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único – Consideram-se eventos de força maior, emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais ou outros fenômenos que causem danos à habitação, exceto quando o próprio morador seja responsável ou tenha dado causa ao dano.

Artigo 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de julho de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024

Ofício nº 84 /2024

ref.: Resposta ao Requerimento nº 11/2024

PREZADO SENHOR:

Em atenção ao Requerimento em epígrafe, agradeço desde já o apreço e atenção ora dispensada e encaminho manifestação do Secretário Municipal de Administração, conforme documento anexo.

Assim sendo, ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 09 / 03 / 2024

Donis

Hora: 15:29 Visto: SHO



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de fevereiro de 2024.

Ofício nº. 033/2024 – Adm. (Gabinete)

Objeto: Resposta

Ref.: Req. 11/2024

Prezado Senhor Prefeito,

Em resposta ao requerimento de informações nº. 11/2024, venho por meio deste informar que o Fundo Social de Solidariedade de Santa Cruz do Rio Pardo tem por missão desenvolver ações que contribuam com a melhora da qualidade de vida das pessoas, principalmente da população mais necessitada.

Dentre algumas realizações do Fundo Social cabe citar campanha agasalho e a participação em eventos promovidos pela Administração Municipal para arrecadação de alimentos.

Informo ainda que as doações pelo Municípios ao Fundo Social ocorrem de forma natural e espontânea de diversos itens, a citar desde móveis a materiais de construção. Após o recebimento destes são encaminhado de forma a auxiliar as famílias necessitadas.

Por fim, informo que quando ocorrem situações atípicas como fogo em residência ou desastre naturais o Fundo Social realiza campanhas para auxílio a população necessitada, em complemento ao trabalho das Secretarias e Departamentos Municipais.

Era o que tinha a informar, elevo protesto de profícuo trabalho e consideração.

Respeitosamente,


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Senhor,
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Página 1 de 1

